



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
\*\*\*\*\*ATENDIMENTO TEMPORÁRIO POR TELEFONE e EMAIL\*\*\*\*\* Rua da Glória, 362 - 7º  
andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail:  
CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0002981-86.2017.8.16.0033**

I – A venda dos bens avaliados no mov. 871 será realizada mediante hasta pública (Leilão), no dia **23 de agosto de 2021**, às 10 horas (primeira chamada), em ambiente exclusivamente eletrônico ([www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br)), conforme autorizam os artigos 879, II, do CPC, artigo 142, I, da LFRJ e a Resolução n. 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça; observadas as disposições dos artigos 139 e seguintes da LFRJ c/c, no que couber, o disposto nos artigos 881 e seguintes do Código de Processo Civil, e as condições que abaixo seguem:

- a) Deverá o Leiloeiro cumprir estritamente o determinado no artigo 884 do CPC.
- b) A comissão do Leiloeiro é fixada em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.
- c) O Edital do Leilão deverá obedecer ao determinado no artigo 886 do CPC.
- d) A publicação do edital se dará na forma do artigo 887 do CPC e será realizada ao menos cinco dias antes da data marcada para o leilão, na rede mundial de computadores (em sítio do leiloeiro, do Administrador Judicial e outros especializados), bem como afixado no local de costume do Fórum, contendo descrição detalhada e ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.
- e) Em se tratando de Massa Falida, sendo obrigação do juízo a de preservar os interesses de todos os credores e demais interessados, empreendendo todos os esforços para que a realização do ativo seja suficiente para a satisfação do passivo, o edital do leilão deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.
- f) Mas não apenas, compete ao Leiloeiro promover a divulgação do leilão por todos os meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda, inclusive no local de situação dos bens.
- g) Deverá o Leiloeiro juntar aos autos, **até 48 horas antes da realização do ato**, a comprovação da efetiva divulgação da realização do Leilão.
- h) Os bens serão ofertados em bloco, artigo 140, III, da Lei n. 11.101/2005, e a venda será realizada por preço não inferior ao da avaliação (que deverá ser corrigida monetariamente pelo próprio leiloeiro), à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo, ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea e equivalente a 30% (trinta por cento) do preço. Caso não seja pago o preço no prazo de 15 (quinze) dias, perderá o arrematante o valor da caução,



tornado sem efeito a arrematação e retornando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (artigo 903, § 1º c/c artigo 897 do CPC).

i) Caso não compareça nenhum interessado em adquirir os bens à vista, será realizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada ao depósito à vista de 30% (trinta por cento) do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente será satisfeito em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (média do INPC/IGP-DI), ficando a entrega do bem vinculada ao término do pagamento. Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao Juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais. Nessa hipótese, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas.

j) Não sendo alcançado o valor da avaliação em nenhuma das hipóteses antes estipuladas, designo, desde já, segunda chamada, autorizada a alienação pelo maior lance, ato que se realizará no dia **27 de agosto de 2021**, às 10 horas, no mesmo local já indicado para a realização da 1ª Praça.

k) Em segunda chamada não será aceito lance inferior a 50% do valor da avaliação (artigo 142, §3º-A, II, da Lei n. 11.101/2005).

l) Em segunda praça, os bens serão ofertados respeitando-se o já determinado nos itens e e f supra no que tange à ordem de oferta e condições de pagamento.

m) Intime-se o Falido como determina o artigo 889, I do CPC, observando-se ainda, no que couber o disposto nos demais incisos do artigo 889 do CPC.

n) Em cumprimento ao disposto no artigo 142, §7º, da Lei n. 11.101/2005, intime-se, por meio eletrônico, o Ministério Público e as Fazendas Públicas, sob pena de nulidade.

o) No caso dos bens não serem vendidos nas praças acima designadas, designo a terceira chamada para a data de **31 de agosto de 2021**, às 10 horas, no mesmo local já indicado para a 1ª Praça; que se realizará da forma prevista no artigo 142, §3º-A, III, da LRJF.

p) Intime-se o leiloeiro para as providências de praxe, bem como para que dê estrito cumprimento ao disposto no artigo 889 do CPC.

Uma vez arrematado o bem, deverá o Leiloeiro, em 24 horas, colher a assinatura desta magistrada no Auto de Arrematação, antes de incluí-lo no Sistema Projudi em idêntico prazo.

II – Publique-se o Edital previsto no artigo 7º, §2º, da LFRJ, observando o rol de credores apresentado pelo Administrador Judicial nos movs. 962/963.

Uma vez publicado o Edital, deve a Secretaria certificar o decurso do prazo previsto no artigo 8º da LFRJ (10 dias), relacionando as impugnações apresentadas e fazendo-as conclusas.



Não havendo impugnações, o que deverá ser certificado, venham os autos conclusos para homologação do Quadro Geral de Credores na forma do artigo 14 da LFRJ.

Uma vez julgadas as impugnações, o que deverá ser certificado, intime-se o Administrador Judicial para elaboração do Quadro Geral de Credores, na forma do artigo 18 da LFRJ.

III – Intime-se.

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

